



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS -
UASG 240013**

**PROCESSO Nº 09013.000207/2015-02
MINUTA DE CONTRATO Nº 15/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA REGIÃO NORTE (ERENOR), EM MANAUS-AM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, E A EMPRESA POSTO JAPIIM COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.536/0006-43 neste ato representada pelo Senhor Unaldo Eugenio Vieira de Sousa, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, portador da cédula de identidade nº 10.650 MRE e CPF nº 265.068.075-04, nomeado pela Portaria nº 613 de 15 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2015, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO JAPIIM COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 015.496.666/0001-50, com sede na Av. Gen. Rodrigo Otávio, 4229 - Japiim, CEP 69.077-130, no Município de Manaus - AM, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LINDOMAR FALCÃO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade Profissional OAB/AM nº 7303 e CPF nº 444.258.802-34, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo DSG/MRE nº 09013.000207/2015-02, e o resultado final do Pregão nº 02/2016 e Pregão nº 11/2016, que resultaram em "Deserto", com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 2.271, de 1997, no Decreto nº 3.555, de 2000, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 7.689, de 2012, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, na **Dispensa de Licitação nº 28/2016** e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente

instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, por Dispensa de Licitação, de empresa regularmente estabelecida no mercado de Manaus-AM, para a prestação de serviços não continuados de fornecimento de Etanol Combustível e Gasolina Comum, doravante referidos simplesmente como "combustíveis", visando atender às necessidades do **Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores na Região Norte - ERENOR, situado em Manaus, AM**, nas condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação nº XX, identificado no preâmbulo e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

1.4. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por maior desconto por item.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E FORMA DE ABASTECIMENTO

3.1. A seleção do combustível para o abastecimento dos veículos dotados de motores "flexíveis" (bicomcombustível) levará em conta a razão entre o preço líquido do etanol e o preço líquido da gasolina comum;

3.1.1. Entende-se por "preço líquido" o valor praticado no âmbito do contrato;

3.1.2. O cálculo da razão entre preços será efetuado com o uso da fórmula $R = (P_{le} / P_{lgc}) * 100$, onde:

3.1.2.1. R - Razão entre os preços;

3.1.2.2. P_{le} - Preço líquido do etanol;

3.1.2.3. P_{lgc} - Preço líquido da gasolina comum.



2



3.1.3. O veículo deverá ser abastecido com gasolina comum sempre que a razão "R" acima for superior a 70;

3.1.4. O veículo deverá ser abastecido com etanol sempre que a razão "R" acima for inferior a 70;

3.2. Os veículos serão conduzidos ao(s) posto(s) da Contratada para abastecimento mediante a entrega do formulário "Autorização de Abastecimento / Comprovante de Abastecimento" (cujo modelo constitui o Apêndice I do respectivo Termo de Referência), emitido em uma via, do qual constarão as seguintes informações:

3.2.1. Autorização de Abastecimento

3.2.1.1. Número sequencial;

3.2.1.2. Placa do veículo;

3.2.1.3. Marcação do odômetro;

3.2.1.4. Data e a hora do preenchimento do formulário;

3.2.1.5. Nome do motorista responsável pelo abastecimento;

3.2.1.6. Tipo de combustível autorizado;

3.2.1.7. Nome, carimbo e assinatura do servidor que autoriza o abastecimento;

3.2.1.8. Dados do abastecimento (volume e valor marcado pela bomba).

3.2.2. Comprovante de Abastecimento

3.2.2.1. Número sequencial, idêntico àquele da "Autorização de Abastecimento";

3.2.2.2. Além das informações enumeradas em 3.2.1 ("Autorização de Abastecimento"), conterá:

a. Declaração de veracidade das informações prestadas, para efeitos legais;

b. Nome legível, carimbo e assinatura do responsável pela declaração.

3.3. A CONTRATADA procederá ao abastecimento dos veículos de acordo com as instruções constantes do mencionado formulário "Autorização de Abastecimento / Comprovante de Abastecimento";

3.3.1. O nível do tanque será sempre completado até o desarme automático da bomba;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature is a cursive scribble, and below it are the initials 'JF' and the number '3'.

3.3.2. Ao término do abastecimento, a **CONTRATADA** completará as informações constantes do formulário "Autorização de Abastecimento / Comprovante de Abastecimento", a saber:

3.3.2.1. Quilometragem marcada pelo odômetro do veículo;

3.3.2.2. Data e a hora do abastecimento;

3.3.2.3. Tipo de combustível abastecido;

3.3.2.4. Volume abastecido, em litros;

3.3.2.5. Valor do abastecimento, de acordo com a indicação da bomba, em reais;

3.3.2.6. Nome legível do responsável pelas informações, com aposição do carimbo e respectiva assinatura.

3.4. Uma vez preenchida, a parte "Comprovante de Abastecimento" será então destacada e devolvida ao motorista, juntamente com o documento fiscal correspondente ao abastecimento, do qual deverão necessariamente constar:

3.4.1. Razão social e o CNPJ da Contratada;

3.4.2. Data e a hora de emissão;

3.4.3. Volume em litros;

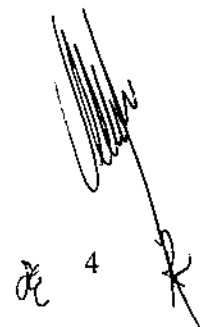
3.4.4. Valor em reais.

3.5. A **CONTRATADA** procederá à cobrança mensal com base nas vias da "Autorização de Abastecimento" retidas ao longo do período de apuração, demonstrando, através de relatório sucinto, que deverá ser fornecido nas formas impressa e eletrônica (formato XLS ou compatível), a aplicação do desconto contratado aos valores médios publicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

3.6. Compete ao Setor de Garagem e Oficina (GAO) do Ministério das Relações Exteriores elaborar e manter registro eletrônico dos formulários emitidos, assim como o histórico dos abastecimentos realizados, que será alimentado com as informações constantes do "Comprovante de Abastecimento";

3.6.1. A atestação da documentação fiscal apresentada pela **CONTRATADA** será feita através de cotejamento com o registro eletrônico dos formulários e com o histórico dos abastecimentos realizados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Handwritten signature and initials, including the number 4, located in the bottom right corner of the page.

4.1. São direitos da **CONTRATADA**:

4.1.1. Receber, no prazo previsto no artigo 40, inciso XIV, alínea a da Lei n.º 8.666/93, a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes na Cláusula Sétima;

4.1.2. Propor, por escrito, ao **CONTRATANTE**, a melhor forma de prestação dos serviços.

4.2. Das obrigações da(s) **CONTRATADA(s)**:

4.2.1. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

4.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

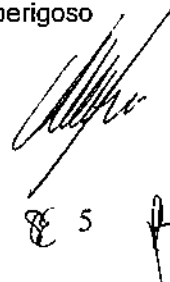
4.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

4.2.5. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido;

4.2.6. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Handwritten signature and initials, including the number 5 and a stylized mark.

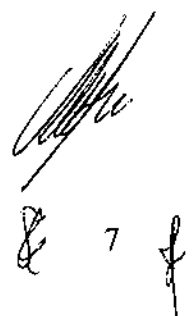
- 4.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.1.11. São de exclusiva responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as seguintes obrigações:
- 4.1.11.1. Manter, durante todo o período de duração do contrato, posto(s) de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes e as contratadas;
- 4.1.11.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível nos termos da legislação vigente, de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e com as exigências contidas no Termo de Referência e no edital, observando as especificações e normas aplicáveis e fazendo cumprir todas as disposições do instrumento de ajuste;
- 4.1.11.3. Fornecer o combustível dentro das especificações legais e de acordo com o que preceitua a Portaria nº 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida agência reguladora;
- 4.1.11.4. Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007).
- 4.1.11.5. Realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**. Para isso, a **CONTRATADA** deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º).



- 4.1.11.5.1. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.
- 4.1.12. Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais, pela veracidade das informações prestadas no formulário "Autorização de Abastecimento / Comprovante de Abastecimento";
- 4.1.13. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização;
- 4.1.14. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 4.1.15. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à **CONTRATANTE** o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 4.1.16. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do combustível que não atenda ao especificado;
- 4.1.17. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano causado ao Ministério das Relações Exteriores ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto deste contrato e do Termo de Referência;
- 4.1.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento do combustível ou em conexão ou contingência, nos termos dos arts. 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28 de novembro de 1967.
- 4.1.19. Comunicar imediatamente ao Ministério das Relações Exteriores qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.1.20. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

- 5.1. É vedado à **CONTRATADA**:



A large handwritten signature is present in the bottom right corner of the page. Below it, there are smaller initials and the number '7'.

5.1.10. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

5.1.11. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São direitos do **CONTRATANTE**:

6.1.10. Receber os serviços nos termos e condições pactuados;

6.1.11. Fiscalizar a prestação do serviço objeto do referido Contrato;

6.1.12. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas a e b, da Lei n.º 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com os artigos 77, 78 e 79 do referido diploma legal.

6.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

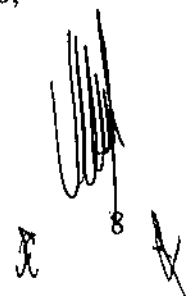
6.2.10. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com os preços ofertados, por meio de ordem bancária em conta corrente bancária, de acordo com os preços ofertados, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada pela Fiscalização;

6.2.11. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.2.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.13. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

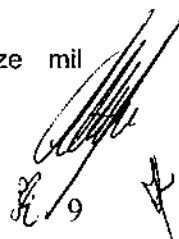
6.2.14. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- 6.2.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG);
- 6.2.16. Aplicar as penalidades previstas na legislação de regência neste Contrato e no Termo de Referência, quando for o caso;
- 6.2.17. Conferir o fornecimento do combustível, embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;
- 6.2.18. Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida agência reguladora aplicável à referida análise;
- 6.2.18.1. Constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a **CONTRATANTE** deverá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei nº 9.847/99).
- 6.2.19. Elaborar e manter, através do Setor de Garagem e Oficina (GAO), registro eletrônico dos formulários emitidos, assim como o histórico dos abastecimentos realizados, que será alimentado com as informações constantes do "Comprovante de Abastecimento";
- 6.2.20. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências legais, regulamentares e editalícias;
- 6.2.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 6.2.22. Manter a empresa informada de qualquer ato da Administração que venha a interferir direta ou indiretamente nos serviços;
- 6.2.23. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 13.596,50 (treze mil



9

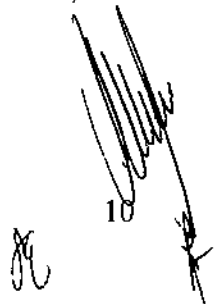
quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

- 7.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 07122211820000001, Elemento de Despesa n.º 339030, Nota de Empenho nº 2016NE800279, emitida em 01 de junho de 2016.
- 7.3. Os percentuais de desconto oferecidos nas propostas das empresas vencedoras serão válidos durante toda a vigência contratual.
- 7.4. Os preços deste contrato poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo das Partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 7.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.6. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL FORNECIDO

- 8.1. Ressalvada a competência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a **CONTRATADA** poderá ser instada a mandar emitir, às suas expensas, laudo de análise técnica-laboratorial do combustível fornecido, no caso de dúvida fundamentada quanto à sua qualidade;
 - 8.1.1. A análise será feita por entidade reconhecida pelo mercado e pela ANP, cujo nome deverá ser previamente submetido ao crivo do **CONTRATANTE**;
 - 8.1.2. Nessa hipótese, o pagamento ficará condicionado à aferição da adequação dos produtos fornecidos no âmbito da prestação do serviço ao padrão da Agência Nacional de Petróleo. Se constatada a boa qualidade dos serviços, a despesa correrá à conta do **CONTRATANTE**. Se constatada a má qualidade, as despesas de análise correrão à conta da **CONTRATADA**.

10


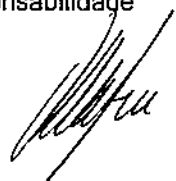




9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 9.2. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, conforme estabelecido no artigo na alínea "a" inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93.
- 10.2. No caso de notas fiscais emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 10.3. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, bem como o número do Contrato, o número da nota de empenho e o mês da prestação dos serviços para que seja efetuado crédito bancário referente ao pagamento.
- 10.4. A **Contratante** poderá sustar o pagamento à **CONTRATADA** caso comprove:
- 10.4.1. inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
 - 10.4.2. Execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - 10.4.3. não cumprimento, pela **CONTRATADA**, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 10.5. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal, conforme a letra a, inciso XIV, do art. 40 da Lei nº 8.666/93.
- 10.6. A exclusivo critério da **CONTRATANTE** e por decisão fundamentada, poderá ser retida parte ou a totalidade dos valores devidos para satisfazer a quitação de multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**.



 11 

11. CLÁUSULA ONZE - DOS PREÇOS

- 11.1. Deverão ser considerados como valores máximos para as propostas, os preços médios de venda ao consumidor em Manaus, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, que reflete levantamento de preços levado a efeito por aquela autarquia (ver Anexo II).
- 11.2. O valor anual estimado para a contratação em tela encontra-se demonstrado no Anexo II, de acordo com o consumo projetado (Item 7.5) e com base em pesquisa de preços divulgada pela ANP, válida para o mercado local e dos preços pesquisados pelo ERENOR entre fornecedores locais de combustíveis.
- 11.3. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o **Contratante** de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 11.4. Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e serão fixos durante toda a vigência contratual.

12. CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada, tendo sido emitida a nota de empenho nº 2016NE800279, de 01 de junho de 2016:

Gestão/Unidade: 240013/00001

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 07122211820000001

Elemento de Despesa: 339030

13. CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;
- 13.2. O representante do **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato e no Termo de Referência.
- 13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade, limites da porcentagem de álcool existente na gasolina e forma de uso.
- 13.7. O representante do **Contratante** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.11. As decisões e providências que porventura ultrapassem a competência do fiscal designado deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

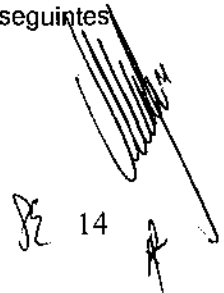
14. CLÁUSULA CATORZE - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 14.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 15.1.6. não manter a proposta.
- 15.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14



- 15.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- 15.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 15.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 15.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa do Adjudicatário em firmar o termo de fornecimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação;
- 15.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;
- 15.2.6.1. A sanção estabelecida no subitem anterior é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 15.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
- 15.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 15.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6. Na dosimetria da aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, são assim consideradas as possíveis faltas cometidas pela Adjudicatária:
- 15.6.1. **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa, caracterizando-se pelo inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito das quais o regular fornecimento não reste inviabilizado;
- 15.6.2. **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do objeto, notadamente em decorrência de conduta culposa da Adjudicatária;
- 15.6.3. **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Adjudicatária.
- 15.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério das Relações Exteriores;
- 15.8. O valor das eventuais multas poderá ser descontado da Fatura ou de quaisquer créditos existentes a favor da **CONTRATADA**.
- 15.8.1. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será objeto de cobrança na forma facultada pela Lei;

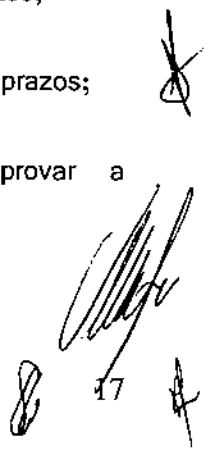
- 15.9. As multas e demais sanções eventualmente aplicadas só poderão ser relevadas por meio de ato da Administração, devidamente motivado, atendidas a legalidade e a conveniência administrativa;
- 15.10. As penalidades eventualmente cominadas terão registro obrigatório no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 15.2.6, a apenada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais;
- 15.11. As sanções previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 15.12. Em qualquer hipótese, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 15.13. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 17.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela

suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

17.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

17.4.3. Judicial, nos termos da legislação.


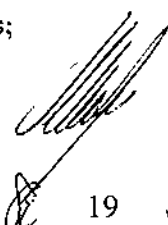

17.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

17.8. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



19 

17.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.8.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

18.1.1. Do Termo de Referência e seus anexos, constantes do Processo Administrativo DSG/MRE nº 09013.000207/2015-02;

18.1.2. Da proposta vencedora da **CONTRATADA**.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO REAJUSTE

19.1. O percentual de desconto é fixo, irrevogável.

20. CLÁUSULA VINTE - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de **Brasília/DF** - Justiça Federal, cdm

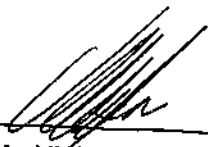
82
20
cdm

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.


E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de junho de 2016.

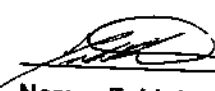
Pela CONTRATANTE :

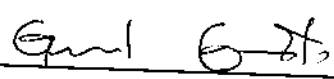

Unaldo Eugênio Vieira de Sousa
Chefe da Divisão de Serviços Gerais

Pela CONTRATADA :


Lindomar Falção dos Santos
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Fabiôla Cypriano do Nascimento Santiago
CPF: 573.630.801-00


Nome: Guilherme Esmanhotto
CPF nº: 075.556.519-39